



Câmara Municipal de Barueri ¹

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	11
Proc: Nº	323/18

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/18

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/18**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016, A SABER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, nos Anexos I, II e IV, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, a denominação do cargo de “Engenheiro de Tráfego e Trânsito” para “Analista de Planejamento de Tráfego e Transportes”.

Art. 2º Ficam os Requisitos e Atribuições do cargo de Analista de Planejamento de Tráfego e Transportes, constantes do Anexo II – Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, alterados nos termos seguintes:

“ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE TRÁFEGO E TRANSPORTES

Requisitos: Ensino Superior em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, com diploma devidamente registrado ou Certificado de Conclusão de Curso, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, com registro no Conselho de Classe e especialização em Engenharia de Tráfego, Engenharia de Transporte ou Gestão de Trânsito e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B ou superior.

Atribuições do cargo: Desenvolver estudos voltados ao planejamento e projetos de trânsito e transportes, projetos de manutenção de sinalização, avaliação de projetos, acompanhamento e fiscalização de sua implantação; elaborar e avaliar relatórios ou estudos de impacto de trânsito nos empreendimentos ou obras; avaliar novas tecnologias e produtos; elaborar especificações técnicas; elaborar e aplicar procedimentos de teste e de aceitação de equipamentos e sistemas; desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômica; analisar o desempenho de projetos implantados; participar na orientação e treinamento de equipes técnicas; elaborar relatórios; dirigir veículos e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.”





Câmara Municipal de Barueri ²

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	12
Proc: N°	323/18

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 20 de março de 2018.


Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

